



PARECER SOBRE

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/XII/2.ª - CRIA O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA, E PROCEDE À DEFINIÇÃO DO SEU MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho

APROVADO EM REUNIÃO DO PLENÁRIO DO DIA 19 DE OUTUBRO 2022

OUTUBRO 2022

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4
3. APRECIÇÃO DA INICIATIVA	6
4. PARECER	7
5. CONTRIBUTOS RECEBIDOS	8

1. ENQUADRAMENTO

O presente Parecer, solicitado pela Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Conselho Económico e Social dos Açores, abreviadamente denominado por CESA, insere-se nas competências deste Conselho, previstas no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XII/2.ª, apresentada pelo Governo Regional, tem por objeto a criação do Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, procedendo à definição do seu modelo de organização e funcionamento.

Na sua exposição de motivos, o proponente sublinha que *«O Programa do XIII Governo Regional dos Açores elegeu como um dos seus objetivos fundamentais o aumento dos níveis de qualificação dos açorianos através da formação profissional, considerada um fator determinante do progresso, ao permitir fomentar a competitividade da região e, em simultâneo, promover a coesão social»*, o que, no caso dos Açores, *“(...) assume especial relevância, tendo em consideração o potenciar dos níveis de escolarização e qualificação profissional, que caracterizam uma parcela significativa da nossa população em idade ativa, o que nos situa aquém das médias nacionais e europeias.»* Nesse pressuposto, refere que *«(...) a formação profissional assume um papel estratégico, ao permitir ajustar a oferta de formação às necessidades presentes e prospetivas dos setores socioeconómicos regionais, numa interação constante entre as instituições de formação e as empresas (...)»*, sendo *«(...) imperativo a revisão da oferta formativa, visando, numa ótica de especialização inteligente, anular possíveis sobreposições e garantindo uma resposta à totalidade dos públicos-alvo, respeitando, em simultâneo, a realidade de cada ilha.»* Sustenta o proponente que, *«(...) atendendo ao seu carácter específico de única instituição pública de qualificação profissional da Região Autónoma dos Açores, e face às novas opções governativas, torna-se necessário reorganizar a Escola [Profissional de Capelas], quer em termos da sua estrutura orgânica, quer em termos das suas atribuições e objetivos (...) transformando-a em Centro de Qualificação dos Açores, com vista a uma maior eficiência, eficácia, qualidade e abrangência dos seus serviços, na prossecução dos objetivos de reforçar, diversificar e dinamizar a oferta de qualificação profissional,*

numa estratégia que promova a maximização das atividades de formação e potencie, concomitantemente, a mobilização da população ativa e dos diferentes setores produtivos.» Por fim, é ainda sustentado que a integração da Rede Valorizar na mesma estrutura permitirá «(...) gerar sinergias em termos de instalações e de apoio logístico, resultando num aumento significativamente do número de adultos abrangidos anualmente em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais.»

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais , define uma série de princípios para apoiar a equidade e o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social, designadamente o princípio 1 relativo ao direito a uma educação inclusiva e de qualidade, nos termos do qual Todas as pessoas têm direito a uma educação, uma formação e uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, que lhes permitam manter e adquirir as competências necessárias para participar plenamente na sociedade e gerir com êxito as transições no mercado de trabalho.

A concretização do direito à formação e à aprendizagem ao longo da vida implica, em si, que os sistemas de ensino e formação profissionais proporcionem às pessoas competências para o trabalho, promovam o desenvolvimento pessoal e da cidadania, contribuam para a adaptação à dupla transição digital e ecológica, e favoreçam o crescimento económico e a coesão social.

Desta forma, as qualificações e competências devem estar no centro das agendas políticas e as decisões ser orientadas para assegurar que empresas têm trabalhadores qualificados para concretizar as transições digital e ecológica, garantindo todas as pessoas têm acesso a educação e formação adequadas a obter ou criar empregos que respondam às necessidades do mercado de trabalho.

No domínio da formação profissional, e com vista a uma efetiva regionalização, o Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, transferiu para a Região Autónoma dos Açores diversas competências em matéria de trabalho e emprego, incluindo as necessárias a *apoiar e levar a efeito ações de formação e reabilitação.*

Em consequência, a transição de serviços para a esfera da Região, foi materializada na reestruturação da (então) denominada *Secretaria Regional do Trabalho*, tendo sido criado o *Centro de Formação Profissional dos Açores*, na dependência da *Direção Regional do Emprego e Formação Profissional* (cfr. Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de outubro)

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, 4 de novembro, foi extinto o *Centro de Formação Profissional dos Açores* e criada a *Escola Profissional de Capelas*, assumindo esta a natureza jurídica de instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, passando para a tutela do departamento do governo regional responsável pela área da educação. A transformação do *Centro de Formação Profissional dos Açores* numa escola profissional pública foi então justificada pelas “graves dificuldades de gestão” que decorriam da inexistência de autonomia administrativa e financeira, pelo crescimento do número de escolas profissionais na Região, e pela necessidade de acautelar a tutela pedagógica e curricular da escola que garantisse a qualidade do ensino ali ministrado.

Mais tarde, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março, concretizou uma reestruturação da Escola Profissional de Capelas, procedendo à sua integração no sistema educativo regional, do qual passaria a ser considerada uma unidade orgânica, situação que atualmente se mantém.

Do Programa do XIII Governo Regional dos Açores, constam objetivos políticos que elegem “*um novo paradigma de desenvolvimento baseado na tecnologia, no conhecimento, na formação, mas, acima de tudo, na educação e qualificação*”, sublinhando-se, para tanto, a necessidade de “*investir no ensino e na formação profissional*”. O documento concretiza, ainda, que “*As áreas de ensino e de formação profissional devem obedecer a uma estratégia regional de excelência na formação e no emprego, com auscultação do Conselho Económico e Social*”, sendo “*fundamental que se dote a formação profissional na Região de elevada competência técnica, o que apenas é possível com recurso a formadores especializados, a escolas de formação estruturalmente adequadas e devidamente equipadas para os cursos que ministram*”.

Com efeito, em fevereiro de 2022, o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, apresentou a *Agenda Regional para a Qualificação Profissional – Valorizar os Açorianos | Horizonte 2030*, plano estratégico que consubstancia uma visão para o ensino e formação profissional nos Açores. Deste documento,

consta o objetivo de requalificar o *Centro de Qualificação dos Açores* (Objetivo Estratégico 2), e que “*consiste na recuperação do edificado da Escola Profissional das Capelas, dotando-a das condições necessárias para a disponibilização de formação técnica em diversas áreas industriais*”.

Por fim, refira-se o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio – e que determina a sua aplicabilidade aos serviços e fundos da Região Autónoma dos Açores que sejam dotados de personalidade jurídica, independentemente da sua designação (cfr. n.º1 do artigo 3.º).

3. APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A reestruturação da Escola Profissional de Capelas nos termos propostos, consubstancia, pelo que se percebe, uma medida enquadrada numa estratégia mais ampla de reforma do sistema regional de formação profissional, e que prossegue os objetivos políticos definidos pelo Governo Regional.

Sobre estes propósitos, o CESA sublinha a necessidade das políticas em matéria de ensino e formação profissionais promoverem mão de obra qualificada, formada e suscetível de adaptação ao mercado de trabalho e às mudanças económicas, em prol das competências e da empregabilidade, reconhecendo que a falta de trabalhadores qualificados é um dos principais desafios à valorização do capital humano.

Mais, o ensino e a formação profissionais devem assumir um papel determinante para as pequenas e médias empresas, designadamente no que respeita ao relançamento económico, bem como impulsionando as transições ecológica e digital, tornando a nossa economia mais justa, mais resiliente e mais sustentável para as gerações futuras.

No desenvolvimento daquela estratégia para o ensino e formação profissionais da Região, a iniciativa legislativa propõe a transformação da Escola Profissional de Capelas no *Centro de Qualificação dos Açores, IPRA*, o qual teria como missão *a promoção de atividades orientação e formação profissional e de certificação de competências escolares e profissionais, com vista ao aumento das qualificações da população ativa residente na Região Autónoma dos Açores*.

A mudança é sustentada na necessidade de atribuir à estrutura uma *maior eficiência, eficácia, qualidade e abrangência* dos seus serviços *na prossecução dos objetivos de reforçar, diversificar e dinamizar a oferta de qualificação profissional*, fazendo nela integrar a Rede Valorizar por forma a

gerar sinergias em termos de instalações e de apoio logístico, resultando num aumento significativamente do número de adultos abrangidos anualmente em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais.

Dir-se-á que, a ser aprovada a iniciativa, a Região passará a dispor de uma estrutura mais flexível, suscetível de dar resposta às necessidades de formação profissional da população ativa residente nos Açores, de um modo mais abrangente em termos geográficos e mais coerente com as medidas definidas neste domínio.

Porém, sem colocar em causa o mérito da proposta, o CESA não pode deixar de alertar para os riscos da integração no CQA no sistema de ensino e formação profissionais da Região, designadamente, no que respeita à necessidade de estruturar uma oferta formativa que não se sobreponha à de outras escolas profissionais privadas, devendo a especialização do CQA no domínio industrial ser materializada de forma integrada e complementar.

Por outro lado, salienta-se a importância de, no processo de regulamentação, ser previamente promovida a audição dos Parceiros Sociais, dada a importância fundamental que esta assume na compreensão e concretização desta medida.

O CESA alerta, ainda, para a observância dos requisitos legais exigidos a criação de institutos públicos regionais, nomeadamente a exigência de *um estudo sobre a sua necessidade e implicações financeiras e sobre os seus efeitos relativamente ao sector em que vai exercer a sua atividade* – cfr. artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho).

4. PARECER

Nos termos expostos, o CESA é de parecer que a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XII/2.º é globalmente positiva, sendo uma medida relevante na estratégia definida para a reforma do sistema regional de ensino e formação profissionais, alertando, não obstante, para a necessidade de acautelar a não sobreposição da especialização do CQA com a oferta formativa existente nas outras escolas de formação profissionais a operar nos Açores, e da oportunidade de ser promovida a audição dos Parceiros Sociais em sede de regulamentação do diploma.

5. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Com vista à prévia elaboração de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XII/2.ª – cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, procedendo à definição do seu modelo de organização e funcionamento, o CESA solicitou os contributos das entidades e membros que o integram, tendo sido recebidos os seguintes:

<i>Entidade/Membro do CESA</i>	<i>Recebido a</i>
<i>Fernando Diogo – Personalidade de Reconhecido Mérito</i>	<i>4/10/2022</i>
<i>AICOPA – Associação dos Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores</i>	<i>6/10/2022</i>
<i>ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores</i>	<i>10/10/2022</i>
<i>UGT-Açores</i>	<i>10/10/2022</i>
<i>CGTP-IN/Açores</i>	<i>10/10/2022</i>
<i>ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias</i>	<i>11/10/2022</i>
<i>Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo</i>	<i>12/10/2022</i>

Fernando Diogo – Personalidade de Reconhecido Mérito

PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO

LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/XII (GOV) – “CRIA O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA, E PROCEDE À DEFINIÇÃO DO SEU MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO”

A presente proposta representa, em nosso entender, mais uma peça legislativa que vem construindo o edifício legal com base no qual o Governo Regional está a reformar a formação profissional na RAA.

Sempre fomos de parecer que o sistema regional de formação profissional carecia de uma ampla reforma, dado que não estava a cumprir a sua função, estando muito longe dos ativos altamente desqualificados que constituem a maior parte da mão de obra açoriana, em comparação com o conjunto do território nacional. Isto no contexto de um país que, por sua vez, tem uma das populações ativas mais desqualificadas da UE, em especial nos ativos mais velhos. Além disso, sempre criticámos o sistema por ser caro para os resultados apresentados.

As duas questões mais relevantes nesta reforma do sistema regional de formação profissional é (a ordem dos fatores é arbitrária) dar a este sistema coerência por forma a que os recursos despendidos com a formação possam ter real impacto na qualificações e competências dos açorianos e, ao mesmo tempo, focar boa parte dos esforços nos ativos altamente desqualificados. Esta última questão é muito desafiante, considerando algumas características do tecido empresarial açoriano, nomeadamente, a muito pequena dimensão da grande maioria das empresas, a inexistência de uma tradição de formação no tecido empresarial, as baixas qualificações dos empresários, as atividades desqualificadas desenvolvidas em boa parte destas empresas e a impossibilidade da grande maioria poder dispensar qualquer funcionário para formação. Bem como o total foco do sistema e seus componentes na formação inicial de jovens.

Neste sentido, a reforma do estatuto da Escola Profissional das Capelas, enquadrada com as restantes medidas nesta área, já em execução, é um passo positivo numa estratégia que é, e só pode ser, mais vasta.

Não obstante, alertamos para que o passo ora em apreço, por si próprio, não vem responder aos desafios ao sistema regional de formação profissional. Estas respostas dependem da forma concreta como estes desafios forem respondidos, em termos de execução das políticas e, também, dos recursos que lhe forem alocados. Neste sentido, o documento em análise facilitará a execução das políticas, mas não substitui o processo de execução.

Em geral o documento parece-nos exaustivo e dando atenção aos detalhes. Não obstante, chama-se a atenção para as nossas próprias limitações em termos de análise de orgânicas de instituições públicas.

Existe apenas uma questão que, em nosso entender, carece de algum aperfeiçoamento, considerando as formas mais eficazes de territorialização das políticas (em geral). No caso vertente, e concretizando, no nº 2 do artigo 3 fala-se na criação de serviços desconcentrados.

Em nosso parecer essa linguagem remete mais para a criação de estruturas, caras, pesadas e difíceis de extinguir, do que para o trabalho de formação focado nos formandos. Neste sentido, propõe-se, de forma a evitar-se esse problema, uma linguagem que remeta menos para estruturas permanentes e mais para atividades, criadas em função das necessidades locais, passíveis de serem rapidamente extintas quando estas ficarem satisfeitas. Em alternativa pode-se considerar os dois modelos, criação de estruturas locais nos casos em que o volume e a natureza da formação assim o justifique e criação de atividades locais nos casos em que as necessidades de formação são de menor volume ou de natureza especializada e/ou diversificada. Estamos a pensar, em particular, a necessidade de se fazer chegar a formação organizada em projeto (com objetivos claros e de forma limitada no tempo) às ilhas mais pequenas (a grande maioria) e a atividades mais especializadas (para as quais uma ou duas edições de uma dada formação darão vazão às necessidades nos próximos anos).

Assim, e concretizando, propõe-se a substituição da expressão “serviços desconcentrados” pela expressão “atividades locais” ou outra juridicamente mais adequada mas que conserve o essencial da ideia de que o que está em causa é a criação de estruturas de projeto, com prazos de validade curtos e definidos à partida, em termos de objetivos e temporalidade.

Ponta Delgada, 4 de outubro de 2022

Fernando Diogo

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/XII (GOV)

“CRIA O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA, E PROCEDE À DEFINIÇÃO
DO SEU MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO”

PARECER

Solicita a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da sua Comissão Especializada Permanente de Política Geral que a AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores - emita parecer escrito sobre o documento referenciado em epígrafe.

Notificada para o efeito, vem a AICOPA proceder à emissão do competente parecer nos termos e com os fundamentos seguintes:

- a matéria da formação profissional reveste-se de extrema e particular importância uma vez que constitui um fator determinante do progresso, permitindo fomentar a competitividade de uma Região insular como a nossa e promover a coesão social;
- por outro lado, a formação profissional apenas desempenhará um papel estratégico caso se ajuste a oferta de formação às necessidades presentes e futuras do tecido empresarial regional, promovendo-se uma interação profícua entre as instituições de formação e as empresas;
- em face dos desafios que se avizinham, urge reforçar, dinamizar e diversificar a oferta formativa em ordem à melhoria das qualificações dos recursos humanos da RAA;
- a AICOPA acredita que a criação de um Centro de Qualificação dos Açores poderá potenciar a eficiência, eficácia, qualidade e abrangência do processo de formação profissional, abrangendo todas as áreas nas quais o mercado careça de recursos humanos qualificados, dotando ainda a Rede Valorizar de uma coordenação integrada;
- O Centro de Qualificação dos Açores deverá nortear a sua atuação no mercado da formação profissional, contribuir para o desenvolvimento sustentável da Região, de fomentar a competitividade do seu tecido empresarial, a criação de produtos inovadores, potenciar a

empregabilidade e o aumento da qualificação escolar e profissional dos recursos humanos regionais;

- foi com bastante satisfação que a AICOPA constatou que um dos órgãos deste instituto público será um Conselho Consultivo, esperando que deste órgão façam parte representantes das entidades empregadoras, como forma de incluir na definição das políticas deste Centro as preocupações do tecido empresarial, aproximando-se desta forma o processo formativo daquilo que são as necessidades sentidas pelo mercado de trabalho em cada momento.

Em suma, a AICOPA congratula o Governo Regional dos Açores por esta iniciativa, expressando desde já os seus votos dos maiores sucessos.

Ponta Delgada, 4 de Outubro de 2022

A Direção

Alexandra Bragança

Pedro Marques

Francisco Morais

José Pacheco

João Pedro Vieira

Duarte Matos

Paulo Duarte



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
(Despacho Nº 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial Nº 216 de 2013-11-07)
NIF: 512025657

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, a pedido do Conselho Económico e Social dos Açores, vem por este meio, emitir o seu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento.

A ACRA considera a presente proposta positiva, na medida em que, a aposta na formação e qualificação dos açorianos é fundamental para o progresso da sociedade açoriana, sendo um dos fatores importantes para colmatar as carências sociais, educativas e profissionais, todavia, entende existirem algumas ressalvas a ter em consideração, nomeadamente, o facto de esta associação entender que não se consegue retirar da proposta qual irá ser o impacto financeiro da mesma, designadamente, a relação custo-benefício desta alteração e, que efeito multiplicador se poderá esperar. Ainda como ressalva, consideramos que, não é perceptível quais são as vantagens da mudança da tutela, ou seja, o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, passará a estar adstrito à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, deixando de estar sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.

Em face do exposto, no que concerne à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, esta associação considera estar de acordo com o seu princípio, todavia, não podia deixar de manifestar as ressalvas que considera pertinentes.

É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Ponta Delgada, 10 de outubro de 2022.

Gabinete Jurídico da ACRA,


(Patrícia Cruz)

Rua Ernesto do Canto, 40, 1.º, 9500-312 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel: 296 629 726
Centro Cultural e de Congressos, Canada Nova de Santa Luzia, 1, 1.º – Gab. 2 e 2A 9700-130 Angra do Heroísmo consumidores.ah@acra.pt Tel: 295217589
Largo Duque D'Ávila e Bolama, 4, 2.º D.º 9900 Horta consumidores_hr@acra.pt Tel/Fax: 292 292 218



CGTP-IN/Açores

Of/Ref: 21.2022

Pedido de parecer

Contributos para parecer escrito do CESA sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional 38/xii (gov) – “Cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento”

A CGTP-IN/Açores vem, através deste ofício dar os seus Contributos para o parecer escrito, a emitir pelo Conselho Económico e Social dos Açores, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 38/xii (gov) – “Cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento”.

Expressamos, desde já, a nossa concordância a criação do Centro de Qualificação dos Açores em apreço, todas as medidas que valorizem e desenvolvam a efectivação do direito à formação profissional terá sempre a nossa concordância.

Como já afirmamos, um dos efeitos da precariedade é a fraca aposta na formação profissional, negada massivamente aos trabalhadores com vínculo precário e à grande maioria dos outros. A RAA continua a ter um enorme défice na concretização do direito à formação profissional por iniciativa das entidades patronais e na valorização, reconhecimento e motivação dos trabalhadores para a aquisição de novas competências e valorização das suas qualificações.

Com efeito, de acordo com o Observatório e o seu Relatório Anual de formação contínua, em 2020 (último ano disponível), foram apenas 12 369 dos trabalhadores açorianos por conta de outrem a quem foi proporcionada formação contínua. Ainda muito caminho existe para percorrer, relembramos que neste ano estes 12 369 foram distribuídos da seguinte forma: Santa Maria (34); São Miguel (7820); Terceira (1283); Graciosa(2); São Jorge(140); Pico(99); Faial(361);Flores(22); Corvo(0).

Significam estes dados que se verifica uma tendência, ainda por resolver, para serem apenas as maiores empresas a fornecer formação profissional contínua com uma maior percentagem

verificada entre na área do Comércio e reparação de automóveis. Esta realidade, expressa nos números, mostra que muito pouco tem sido feito para levar a formação profissional contínua aos trabalhadores das micro e pequenas empresas, os que representam a grande parte do tecido produtivo e do emprego.

Muitas empresas continuam a olhar para a formação profissional como um custo, não reflectindo nos salários e nas carreiras profissionais o esforço e o investimento dos trabalhadores na aquisição de mais competências.

Entre os trabalhadores empregados verificam-se também enormes e persistentes lacunas de qualificação profissional que urge ultrapassar, este é um foco da Política Reivindicativa da CGTP-IN/Açores para 2023.

Consideramos que para ser possível concretizar a proposta em questão são necessárias medidas no domínio da regulação dos horários laborais, da erradicação da precariedade laboral à protecção do estatuto do trabalhador-estudante e à efectivação do direito à formação profissional em todos os locais de trabalho.

Ainda relativamente ao documento em apreço a CGTP-IN/Açores não tem posição sobre a extinção da Escola Profissional das Capelas considerando que está garantido a incorporação de todo o pessoal para o CQA, IPRA.

Deixamos ainda um alerta, regulamente as opções e estratégias políticas pecam pela falta de ligação entre a aquisição de competências e de qualificações e a valorização das carreiras profissionais, a melhoria dos salários e a progressão na carreira ao longo da vida, fomentando o conhecimento e a inovação. O estabelecimento de objectivos em matéria de contratação colectiva deve ser fomentado de forma a possibilitar a valorização dessa formação e seu reflexo no salário.

Horta, 10 de Outubro de 2022

O Coordenador da CGTP-IN/Açores



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

Assunto: "PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/XII (GOV) – "CRIA O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA, E PROCEDE À DEFINIÇÃO DO SEU MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO"

O Governo Regional, no cumprimento do seu programa de governo conforme alusão na introdução, consubstanciado num adequado enquadramento histórico e conhecimento da realidade, vem através do **projeto de Decreto Legislativo Regional – Apresentar à Assembleia Legislativa Regional, o "Criar o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e Procede à Definição do seu modelo de Organização e Funcionamento"**.

Após leitura atenta aos motivos e fundamentos amplamente expostos no enquadramento, a UGT Açores releva a sua identificação plena com os mesmos, porquanto também acha que a proposta em apreço, vem corrigir um dos maiores problemas da Região Açores no que à formação profissional diz respeito.

A decisão política de outrora em extinguir na Escola de Formação Profissional das Capelas, a única pública, tendo formado inúmeras gerações de profissionais altamente qualificados, contribuindo assim tanto para o progresso do sector empresarial bem como de uma mão-de-obra mais bem preparada e remunerada, revelou-se um equívoco e um erro estratégico indesmentível pela realidade, uma vez que os cursos de formação para a qual estava vocacionada, deixaram pura e simplesmente de existir.

Ora, numa conjuntura de manifesta falta de mão de obra, designadamente, no que diz respeito às profissões de pedreiros, carpinteiros, eletricitas, serralheiros, etc. reputamos de oportuna e absolutamente necessário a iniciativa legislativa em apreço.

Além disso, parece-nos também benéfica pelas sinergias geradas a integração na mesma estrutura organizativa da rede valorizar conforme previsto nas alíneas a) e f) do n.º 2 do Artigo 4.º da proposta legislativa.

Contudo, a UGT Açores espera sinceramente que o Regulamento Interno que irá reger o futuro CQA, IPRA, previsto no n.º 4 do Artigo 5.º garanta que:

- Se deia prioridade aos trabalhadores açorianos na formação profissional a ser desenvolvida;
- Essa mesma formação não seja unicamente uma resposta imediata às necessidades do mercado de trabalho, mas que qualifique os trabalhadores para desafios que se irão colocar e médio e longo prazo;
- O Conselho Consultivo, previsto na alínea c) do Artigo 7.º, inclua sindicatos na sua constituição representados pelas suas estruturas representativas.

Finalmente, esperamos que da integração dos trabalhadores ora afetos à Escola Profissional de Capelas e à Rede Valorizar, conforme previsto nos números 4 a 6 do Artigo 12.º do presente projeto não resulte qualquer prejuízo nos seus direitos no presente e futuro. Cá estaremos atentos e vigilantes, para que a letra da Lei seja uma realidade.

Face ao exposto, e na convicção do melhor acolhimento das nossas sugestões, damos o nosso apoio à proposta de DLR.

Açores, 7 de outubro de 2022

UGTA

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XII (GOV) que “propõe a criação do Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento”

PARECER

- 1) Relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional, esta cria o Centro de Qualificação dos Açores, que resulta na extinção da Escola Profissional de Capelas, incorporando ainda a Rede Valorizar no referido centro.
- 2) Nos termos da alínea f), do artigo 88.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é da competência do Governo Regional apresentar à Assembleia Legislativa propostas de decreto legislativo regional, de referendo regional e antepostas de lei.
- 3) De acordo com o disposto no artigo 9º do DLR 13/2007/A, de 5 de junho, “Os institutos públicos regionais são criados por decreto legislativo regional.”
- 4) Como tal, o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA tem a natureza de Instituto Público Regional de formação e qualificação, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 5) Visa a promoção de atividades de formação profissional e certificação de competências escolares e profissionais para um aumento de qualificação da população ativa da Região, tendo para o efeito uma panóplia de atribuições.
- 6) Isto é, unifica, de um modo geral as atribuições e competências da EPC e da Rede Valorizar.
- 7) Porém o CQA, IPRA contrariamente ao que ocorria na Escola Profissional de Capelas ficou adstrita ao departamento do Governo com competência em matéria de qualificação profissional.
- 8) Se por um lado se compreende a conexão, por outro, pode a falta de tutela da secretaria regional da educação levar a uma desvalorização da formação profissional no CQA, IPRA.
- 9) Quanto ao teor do diploma importa ainda formular o conteúdo do presente parecer quanto ao ponto de vista das freguesias da Região.

- 10) Quanto a isto importa situar as freguesias como um dos primeiros recursos informativos relativamente à formação de população em idade ativa.
- 11) Como tal, por um lado essa centralização pode ser entendida como positiva já que todos os serviços relacionados quer com formação, quer com certificação de competências se encontram condensados.
- 12) Sucede que por outro lado a dispersão arquipelágica parece levantar problemas no acesso a essa formação e certificação, quando centralizada.
- 13) O artigo 3.º do diploma em análise ressalva que o âmbito de atuação corresponde à RAA, “onde podem ser criados serviços desconcentrados dele dependentes”
- 14) Permitindo uma salvaguarda a esta questão.
- 15) Importa porém ressaltar, que além da criação desses serviços, seja garantido o acesso à formação e orientação por parte de todos os cidadãos, inclusive quanto a freguesia mais distantes.
- 16) O que poderá materializar-se através do recurso a tecnológicos “à distancia”, garantindo esse acesso apesar de a população alvo, na sua maioria ter fracos recursos a esse nível.
- 17) Neste sentido, a articulação com as freguesias pode ser um meio de concretização das missões e atribuições do diploma, proporcionando soluções aos cidadãos de freguesias mais afastadas do CQA.

EM CONCLUSÃO: É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE emitir favoravelmente um parecer à criação do Centro de Qualificação dos Açores, que centralize a formação e a certificação, desde que tidas em conta as reservas referidas.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.